

FACULDADE AVANTIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2010

Determinar o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos da Faculdade Avantis.

A Diretora da Faculdade Avantis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE AVANTIS

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da Faculdade Avantis;

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e deliberativo, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de cada curso, e tem por finalidade, a implantação, implementação, atualização e complementação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamento;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

FACULDADE AVANTIS

- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado, à luz do Regimento Geral e do PPI da Faculdade Avantis;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, encaminhando para aprovação do Colegiado do Curso;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) O coordenador do curso;
- b) Pelo menos 30% (vinte por cento) do corpo docente.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir preferencialmente titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos e/ou revalidados.

Art. 7º O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º Os docentes que são designados para o NDE são contratados em regimes de horários parcial e ou integral.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

FACULDADE AVANTIS

Art. 9º A Presidência do NDE será exercida pela Coordenação do Curso ou docente integrante do referido núcleo, indicado pela mesma.

Art. 10º Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo à Coordenação do Curso;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Indicar coordenadores com saber específico referente a cada área;
- f) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Técnico Pedagógico da Faculdade Avantis.

Balneário Camboriú, 19 de fevereiro de 2010.

ISABEL REGINA DEPINE POFFO
Diretora da Faculdade Avantis